

DECRETO ADMINISTRATIVO 307, DE 1º DE OUTUBRO DE 1993.

Publicado no Diário da Assembléia 661

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 23 do Regimento Interno, atendendo solicitação do ilustre Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - INAMPS-TO, considerando que esta Comissão foi constituída para realizar os seus trabalhos em tempo exíguo e por ser grande o volume de documentos para serem analisados, necessitando contar com auxílio de profissionais técnico-especializados para tal mister, e conforme Parecer Jurídico da Assessoria da CPI-INAMPS-TO, DECLARA estado de emergência, nos termos do art, 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e dispensa a licitação para contratação de uma empresa especializada para realizar os trabalhos de auditoria necessários e urgentes para que a Comissão apure as eventuais irregularidades.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de 1993.

Deputado **ABRÃO COSTA**
Presidente